

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 20815nsh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2020 Projeto de lei complementar nº 35/2020 Protocolo nº 3747/2020 Processo nº 824/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera o §§ 2º e 3º, do Art. 10º, da Lei Complementar Nº 233 de 21 de dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§2º Não será autorizado o uso do fogo, para limpeza e manejo de áreas, no período compreendido entre 15 de maio a 15 de novembro.

§3º Dependendo das condições climáticas, o órgão ambiental estadual, poderá ampliar o período de restrição ao uso do fogo, previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Revoga o §4º, do Art. 10º, da Lei Complementar Nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso do fogo nos remete aos primórdios da humanidade, quando não haviam metodologias previamente comprovadas através de estudos que pudessem substituí-lo. Trata-se de um procedimento primitivo e superado. Apenas, a excepcionalidade deve ser regra para sua utilização, tendo em vista a correlação entre os benefícios que pode apresentar e os prejuízos ambientais e riscos a saúde humana.

A queimada ainda é utilizada pelos agricultores para limpeza e preparo do solo antes do plantio. Muitas vezes, essa prática é feita de maneira indiscriminada e sem acompanhamento, causando danos ao solo, como a eliminação de nutrientes essenciais às plantas. As queimadas também trazem uma série de



prejuízos à biodiversidade, a dinâmica dos ecossistemas e a qualidade do ar. Deve ser a última alternativa para a limpeza da área, pois, além de eliminar os restos vegetais, precursores na formação da matéria orgânica do solo, ainda prejudicam a atmosfera pela liberação de gases que contribuem para o aquecimento global e causam danos à saúde das pessoas.

A queima pode até favorecer a renovação da vegetação, apresentando-se como uma ferramenta acessível e de baixo custo, mas, em longo prazo, as consequências não são tão positivas, gerando a degradação do solo pela exposição direta a chuva, eliminação da biodiversidade animal e vegetal, fatores importantes para o controle de pragas e doenças, e perda de nutrientes essenciais ao crescimento das plantas.

A existência de alternativas para a atividade agropastoril realizar suas atividades, permite que se torne proibido o uso de fogo, sendo a regra e a autorização a excepcionalidade. Algumas técnicas já são utilizadas em Mato Grosso, como o sistema de integração lavoura-pecuária-floresta, plantio direto, a trituração da capoeira, a rotação lavoura-pastagem, entre outras, que permitem dispensar o uso do fogo.

O período de proibição do uso do fogo para a limpeza e manejo de áreas proposto neste Projeto de Lei Complementar, corresponde basicamente ao período mais seco no Mato Grosso, quando a vegetação está mais vulnerável aos riscos de incêndio, é também um período onde aumentam as demandas de saúde com pessoas procurando atendimento médico por problemas respiratórios.

Esta proposta leva em consideração fatores climáticos e riscos que a poluição do ar traz à saúde humana, especialmente em um momento que o mundo enfrenta uma pandemia de uma síndrome respiratória, a Covid-19.

Além disso, de acordo com monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, de janeiro a 28 de maio, Mato Grosso registrou um aumento de 11,83% dos focos de calor em relação ao mesmo período do ano passado.

Assim, considerando a relação de benefícios e danos a sociedade e ao Estado, além da proteção de um direito constitucional difuso, conto com o apoio dos demais Deputados e Deputada, pela acolhida e aprovação desta Lei Complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2020

Lúdio Cabral
Deputado Estadual